



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Sexta-feira • 26 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2860

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Lei Nº 974 De 25/11/2021** - Fixa O Valor Devido Para Pagamento De Obrigações Resultante De Pequeno Valor Do Município De Brejões (BA) Decorrentes De Decisões Judiciais, Nos Termos Dos §§ 3º E 4º, Do Artigo 100, Da Constituição Federal De 1988 E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Prefeitura Municipal de Brejões

A MARCA DE UM NOVO TEMPO
CNPJ 14.197.768/0001-01

LEI Nº 974 DE 25/11/2021

Fixa o valor devido para pagamento de obrigações resultante de pequeno valor do Município de Brejões (BA) decorrentes de decisões judiciais, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES (BA)**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Brejões (BA) autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal de 1988, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo valor seja igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, sendo atendidas conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 828, de 21 de outubro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejões (BA), em 25 de novembro de 2021.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito Municipal

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br